

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA PARA ATENDIMENTO HUMANIZADO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Permanente de Capacitação da Guarda Civil Metropolitana para Atendimento Humanizado às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de promover abordagem adequada, inclusiva, preventiva e humanizada em ocorrências envolvendo pessoas autistas.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

- I – Capacitar os integrantes da Guarda Civil Metropolitana para identificação de características comportamentais relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista;
- II – reduzir situações de crise, conflito, constrangimento ou risco decorrentes de abordagens inadequadas;
- III – promover atendimento humanizado e comunicação acessível;
- IV – fortalecer a integração entre segurança pública municipal, saúde, assistência social, educação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

V – estimular protocolos de atuação preventiva e acolhedora em ocorrências envolvendo pessoas autistas e seus familiares.

Art. 3º A capacitação prevista nesta Lei poderá contemplar, entre outros temas:

I – Conceitos básicos sobre o Transtorno do Espectro Autista;

II – identificação de sinais comportamentais e sensoriais;

III – técnicas de comunicação não agressiva;

IV – manejo adequado em situações de crise sensorial;

V – protocolos de abordagem humanizada;

VI – atendimento prioritário e acolhimento familiar;

VII – prevenção de escalonamento de conflitos;

VIII – direitos da pessoa com deficiência e legislação aplicável;

IX – procedimentos de segurança compatíveis com pessoas neurodivergentes;

X – orientação sobre pessoas autistas não verbais ou com hipersensibilidade sensorial.

Art. 4º O Poder Executivo poderá elaborar protocolo operacional específico para atuação da Guarda Civil Metropolitana em ocorrências envolvendo pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com:

I – Universidades;

II – entidades especializadas;

III – organizações da sociedade civil;

IV – instituições de saúde;

V – conselhos municipais;

VI – órgãos estaduais e federais;

VII – associações de familiares e pessoas autistas.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei poderão incluir:

I – Cursos presenciais e digitais;

II – treinamentos periódicos;

III – palestras e seminários;

IV – distribuição de cartilhas e materiais orientativos;

V – simulações práticas;

VI – capacitação de equipes operacionais e de atendimento.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas destinadas à conscientização da população sobre atendimento adequado e respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 8º A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser executada por meio de dotações próprias, sem criação obrigatória de novas estruturas administrativas.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a política municipal de inclusão e proteção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente no âmbito do atendimento realizado pela Guarda Civil Metropolitana.

Embora o Município de São Paulo já possua legislação relacionada à proteção dos direitos das pessoas autistas, ainda existe espaço para o aperfeiçoamento de protocolos específicos de atuação operacional e capacitação contínua voltada aos agentes da segurança pública municipal.

Pessoas com TEA podem apresentar hipersensibilidade sensorial, dificuldades de comunicação, crises emocionais, comportamentos repetitivos ou reações involuntárias diante de situações de estresse, o que exige preparo técnico adequado dos agentes públicos responsáveis pelo atendimento em espaços públicos e ocorrências urbanas.

Recentemente, o Governo do Estado de São Paulo promoveu treinamento especializado para policiais militares com foco em abordagem humanizada às pessoas autistas, demonstrando a relevância e atualidade do tema. Nesse contexto, o Município de São Paulo pode avançar na construção de protocolos preventivos e humanizados voltados à atuação da Guarda Civil Metropolitana, contribuindo para redução de conflitos, proteção da dignidade da pessoa humana e fortalecimento das políticas públicas inclusivas.

O projeto não cria obrigação imediata de novas estruturas administrativas, permitindo implementação gradual, inclusive por meio de convênios, parcerias e capacitações já existentes. Trata-se de medida de relevante interesse público, alinhada aos princípios da inclusão, acessibilidade, respeito à neurodiversidade e proteção das pessoas com deficiência.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente propositura.